

D.O.U: 08.05.2006

Seção: 1

Página(s): 65

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que, nos casos em que existissem dúvidas quanto à definição dos pisos salariais que deveriam constar das propostas, a Comissão de Licitação promovesse diligência visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, ou alterasse o dispositivo do edital, com abertura de novo prazo, de modo que todas as empresas participantes partissem da mesma premissa salarial para apresentar suas planilhas (item 1, TC-002.944/2006-2, Acórdão nº 1.059/2006-TCU-1ª Câmara).